

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO

CAPÍTULO I

SEDE, DURAÇÃO, PATRIMÔNIO E OBJETIVOS:

Artigo 1º A Fundação Doutor Amaral Carvalho, sucessora, por transformação, do Hospital Amaral Carvalho, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 28.12.1980, registrada sob o n.º 174 do livro A-2, do Registro de Pessoas Jurídicas em 19.05.1981, que anteriormente se denominava Maternidade do Jahu e, posteriormente, Hospital e Maternidade Amaral Carvalho, instituída por vontade e espírito altruísta do Coronel Domingos Pereira de Carvalho e de sua esposa, Dona Anna Marcelina de Carvalho, conforme os termos da escritura de doação irrevogável à então Maternidade do Jahu, lavrada na folha 33 do livro 208 do Ofício de Notas de Jaú e registrada sob o n.º 12.514 do livro 3-20 no Cartório de Registro de Imóveis de Jaú, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco de dezembro de hum mil, novecentos e quinze (25.12.1915), tem sede, domicílio e foro em Jahu, Estado de São Paulo, na rua Dona Silvéria, n.º 150.

Artigo 2º A Fundação Doutor Amaral Carvalho, doravante denominada simplesmente Fundação, tem prazo indeterminado de duração e poderá utilizar as marcas Fundação Hospital Amaral Carvalho ou Fundação Amaral Carvalho.

Artigo 3º O Patrimônio da Fundação é constituído por todo remanescente dos bens doados pelos instituidores, pelos bens e direitos destinados à dele fazer parte, recebidos por doação, herança, legado, compra ou qualquer outra forma de aquisição e pelo crédito da operação de suas atividades ou dela decorrentes.

Artigo 4º O Patrimônio e os recursos da Fundação destinam-se exclusivamente às suas finalidades estatutárias e são aplicados integralmente no território nacional.



Artigo 5º São recursos da Fundação as rendas oriundas das entidades por ela mantidas, as arrecadações em campanhas, os auxílios e subvenções públicas e privadas e quaisquer outras receitas financeiras.

Parágrafo primeiro: Incluem-se como recursos aqueles decorrentes da cessão do direito de resgate de títulos de capitalização.

Parágrafo Segundo: Para obtenção dos recursos relacionados no parágrafo anterior, a Fundação poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização cujos resgates sejam a seu favor.

Artigo 6º A Fundação tem como objetivos, observados os princípios filantrópicos determinados pelos instituidores e excluída a finalidade de lucro:

- a) A atuação nos campos hospitalar, científico, técnico, assistencial, de ensino e afins;
- b) O exercício da Medicina para o diagnóstico, tratamento, prevenção e pesquisa das moléstias oncológicas ou não;
- c) O desenvolvimento e estímulo à cultura na comunidade, em seus diversos segmentos, mediante projetos variados de ação cultural e divulgação do conhecimento, inclusive através da implantação de veículos próprios de televisão e radiodifusão educativas, e mídia eletrônica.
- d) A pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços inovadores na área da saúde, e a gestão e transferência de tecnologias resultantes.

Parágrafo primeiro: Para execução dessas finalidades, a Fundação mantém e propõe-se a manter as seguintes entidades:



- a. um hospital geral, a criar-se, com serviço de Obstetrícia, denominado **Hospital Sant'Anna e Maternidade do Jahu**, destinado ao atendimento médico hospitalar em ambulatório e mediante internações;
- b. o **Hospital Amaral Carvalho**, provido dos serviços indispensáveis ao atendimento, em ambulatório e mediante internações, de pacientes que necessitem de assistência médico-hospitalar e afins, inclusive podendo este manter unidades avançadas em Jaú e outras cidades do País, para prevenção, diagnóstico, encaminhamento, acompanhamento e tratamento de pacientes;
- c. o **Centro de Hematologia e Hemoterapia Doutor Ary Ferreira Dias**, com a finalidade principal de integrar-se ao Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde, desenvolvendo-o em consonância com a política específica emanada da autoridade pública competente do Estado de São Paulo, visando à manutenção de estoques de sangue e hemoderivados em quantidade e qualidade para atendimento da região de abrangência, garantindo o diagnóstico e tratamento de doenças hematológicas, em especial, o Programa de Transplante de Medula Óssea;
- d. um espaço denominado **Hospice Maria de Lourdes dos Reis Ferreira Dias**, destinado ao tratamento de pacientes fora de possibilidades terapêuticas e à orientação de seus familiares, e também destinado ao ensino dentro do escopo de Medicina Paliativa;
- e. a **Casa de Apoio Ignês de Carvalho Montenegro**, um edifício ou conjunto de edifícios destinados ao alojamento e alimentação de pacientes que requeiram tratamentos específicos, sem

necessidade de internação em hospital e também à hospedagem e alimentação de acompanhantes dos pacientes dos hospitais da Fundação;

- f. a **Entidade de Assistência Social Anna Marcelina de Carvalho**, que terá o apoio e a participação nas campanhas de arrecadação de fundos para prestação de assistência social, material e educativa, às pessoas carentes atendidas pelas entidades da Fundação, bem como a educação e prevenção de saúde da comunidade;
- g. uma entidade denominada **Amaral Carvalho Ensino e Pesquisa**, de função estratégica na área de ensino e pesquisa, no sentido de proporcionar o desenvolvimento humano, tecnológico e científico, quer seja no ensino superior e no aprimoramento de habilidades técnicas profissionais, quer seja no fomento da pesquisa clínica e científica e da inovação tecnológica. Esta entidade poderá constituir-se e manter-se de forma autônoma, com orçamento próprio, podendo, na condição de filial, celebrar contratos, convênios e instrumentos congêneres. Dessa forma agregará o **Centro de Estudos Dr. Nelson Pereira do Amaral Carvalho**, que tem por fim reunir os médicos dos hospitais da Fundação, além de cientistas e outros interessados; o **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico Doutor Pedro de Paula Brandão**, que tem por fim o estabelecimento, a manutenção e o desenvolvimento da pesquisa, da tecnologia médica-científica e a engenharia clínica; o **Instituto de Ensino e Pesquisa Professor Doutor Benedicto Montenegro**, que tem por fim o ensino superior em Ciências da Saúde, sobretudo Medicina, além de pesquisas básicas e aplicadas, técnicas e atividades correlatas, sendo também responsável pela coordenação do Programa de Residência Médica e do Programa de Residência Multiprofissional, bem

como dos programas de estágios e de educação continuada de profissionais de saúde dos hospitais mantidos pela Fundação; o **Instituto de Pesquisa Clínica Doutor Edwin Benedicto Montenegro**, que tem por fim a execução e desenvolvimento da pesquisa clínica; e o **Instituto de Prevenção e Saúde Rosoleta Farias Ferreira**, que tem por fim o incentivo e a execução de programas voltados à prevenção do câncer; agregando e integrando todos eles na forma de seu regulamento;

- h. uma entidade denominada **Espaço Cultural Rachel Cesarino de Moraes Navarro**, destinada a desenvolver:
- Promoção, preservação e difusão do patrimônio cultural, histórico e artístico da Fundação Amaral Carvalho e de suas entidades; realização de projetos e eventos culturais, esportivos e artísticos, destinados à comunidade, à educação e ao lazer; desenvolvimento de iniciativas culturais voltadas ao apoio biopsicossocial de pacientes e acompanhantes, incluindo fomento a geração de renda; e edição de publicações, diretamente ou por meio de parcerias.
- i. uma Casa de Apoio à Criança, denominada **Maria Augusta do Amaral Cesarino**, destinada ao alojamento e suporte material, moral, psicológico e espiritual aos pacientes, familiares ou acompanhantes dos menores de 16 anos em tratamento prolongado nos hospitais mantidos pela Fundação;
- j. o **Instituto Amaral Carvalho**, entidade de assistência médico-hospitalar, instalado na cidade de Bauru-SP, provido dos serviços indispensáveis para prevenção, diagnóstico, encaminhamento, acompanhamento e tratamento de pacientes, especializado em tratamento oncológico, podendo exercer atividades de ensino e pesquisa, bem como quaisquer outras atividades em que se utilize o conhecimento advindo do estudo da Medicina, em

conformidade com a Lei Orgânica de Saúde e a Política Nacional de Humanização, além de integrar o Sistema Único de Saúde (SUS) dentro da Política Pública instituída pelo Governo Federal.

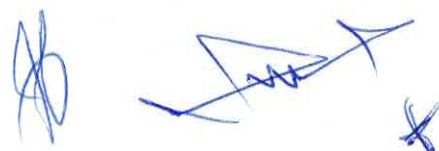
Parágrafo segundo: A Fundação poderá criar, ou, de qualquer outra forma, integrar ou participar de outras entidades ou sociedades empresárias que tenham objetivos iguais, semelhantes ou afins aos previstos neste artigo, inclusive sociedades voltadas à participação em outras sociedades, sempre observada a destinação de todo e qualquer valor recebido pela Fundação na condição de controlador único ou sócia na persecução dos objetivos fundacionais.

Parágrafo terceiro: A criação de ou participação em entidades mencionadas no parágrafo acima deverá ser comunicada ao Curador de Fundações no âmbito do relatório anual de atividades.

Parágrafo quarto: A Fundação pode estabelecer convênios com outras entidades, inclusive com sociedades empresárias para a criação e manutenção das unidades e entidades mencionadas nos parágrafos acima.

Parágrafo quinto: Atendida à capacidade operacional da Fundação, a sua Diretoria pode destinar uma percentagem orçamentária para o atendimento gratuito de pacientes de seus hospitais, desde que desprovidos de recursos financeiros, vedada qualquer distinção de cor, credo, nacionalidade, raça, idade, sexo, cujo percentual é fixado anualmente com base na relação da previsão de receitas e despesas do exercício, observadas as prescrições e proporções estatuídas em leis e regulamentos estaduais e federais.

Parágrafo sexto: Respeitadas as competências de cada órgão fundacional previstas neste Estatuto, a Fundação pode celebrar contratos com terceiros para a persecução de seus objetivos, sendo que a celebração de eventuais contratos que tenham por objeto as atividades-fim descritas



neste Art. 6º deverá ser comunicada ao Curador de Fundações, no âmbito do relatório anual de atividades da instituição.

Artigo 7º O exercício da Fundação coincide com o ano civil e o orçamento anual, elaborado sob a orientação da Diretoria e da Superintendência Executiva, submete-se à consideração e aprovação do Conselho Curador em sua segunda assembleia ordinária do ano anterior ao de execução (art. 23).

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 8º Compõem o quadro social da Fundação:

1. Os membros do Conselho Curador;
2. Os sócios benfeitores, beneméritos e honorários.

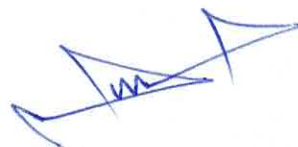
Parágrafo único:

- (a) Sócio benfeitor é aquele doador de quantia ou de bens de considerável valor;
- (b) Sócio benemérito é aquele digno de recompensa por serviços relevantes ou por reconhecida benemerência para com a Fundação;
- (c) Sócio honorário é aquele que, por serviços prestados à Fundação, é digno da honraria e gratidão.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 9º A Fundação é dirigida pelos seguintes órgãos:

- (a) Conselho Curador;
- (b) Diretoria;
- (c) Conselho Fiscal.



DO CONSELHO CURADOR

Artigo 10 O Conselho Curador é o órgão supremo da Fundação, constituído por 60 (sessenta) membros, inclusive seu Presidente, que devem ser pessoas de comprovada idoneidade, capazes de assegurar a perpetuação das tradições e as finalidades da instituição.

Parágrafo primeiro: Metade mais um dos membros do Conselho Curador devem ser descendentes diretos, colaterais ou afins dos instituidores Coronel Domingos Pereira de Carvalho e Dona Anna Marcelina de Carvalho;

Parágrafo segundo: É colateral o parente até a 15ª geração;

Parágrafo terceiro: Abrindo vaga no Conselho Curador, por quaisquer dos motivos elencados no Art. 11 deste Estatuto, que tenha sido ocupada por membro curador pertencente ao Corpo Clínico do Hospital Amaral Carvalho, e não descendente, colateral ou afim dos instituidores da Fundação, esta deverá ser preenchida por outro membro ativo do referido Corpo Clínico, observando o que dispõe o parágrafo primeiro deste artigo e o Art. 13 do Estatuto.

Artigo 11 Os membros do Conselho Curador têm mandato vitalício que se extingue por morte, perda da qualidade de Conselheiro ou por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo primeiro: A renúncia tácita caracteriza-se pela ausência injustificada a três assembleias ordinárias consecutivas ou pela ausência, mesmo justificada, a quatro assembleias ordinárias consecutivas do Conselho Curador ou a presença só por procuração em 5 (cinco) assembleias ordinárias consecutivas;

Parágrafo segundo: Perde a qualidade de membro dos órgãos diretivos da Fundação quem for destituído pelo Conselho Curador, por voto secreto, em virtude da prática de ato grave, contrário aos interesses e regras da instituição, assim reconhecido em assembleia do Conselho Curador especialmente convocada para esse fim, assegurada ampla defesa (art. 15-II-b);

Parágrafo terceiro: Nas assembleias do Conselho Curador será permitida a representação por meio de mandatário que tenha a qualidade de Curador no gozo de seus direitos e que não exerça cargo diretivo ou administrativo na Fundação;

Parágrafo quarto: O mandato deverá ser específico para cada reunião, com a indicação da data de sua realização, e o mandatário somente poderá representar dois outros membros Curadores;

Artigo 12 A Presidência da Assembleia do Conselho Curador é exercida pelo Presidente da Diretoria e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou por quem o substituir.

Parágrafo primeiro: Na ausência de todos os mencionados no caput, o Conselho Curador elege um de seus membros para presidir a Assembleia;

Parágrafo segundo: O Secretário da Assembleia do Conselho Curador é o 1º (primeiro) Secretário da Diretoria e, em ocorrendo a falta deste, será substituído pelo 2º (segundo) Secretário, e, na sua ausência, o Conselho Curador indicará um de seus membros para secretariar a Assembleia.

Artigo 13 A vaga de Conselheiro Curador será preenchida em assembleia mediante eleição em escrutínio secreto e por maioria simples de votos, dentre os candidatos encaminhados pela Diretoria, que forem indicados pelos conselheiros, observando o Parágrafo primeiro do Art. 10 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Se a soma dos votos brancos e nulos for superior ao número de votos válidos, proceder-se-á a novo escrutínio em nova assembleia;

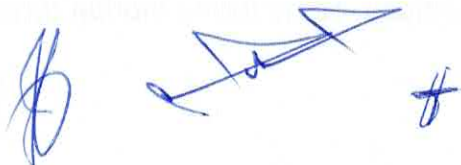
Parágrafo segundo: Em caso de empate, ou se o mais votado não alcançar a maioria de votos, haverá um novo escrutínio com os que empataram em primeiro lugar, ou com os dois mais votados. Em persistindo o empate, será declarado eleito o mais idoso.

Artigo 14 Além de outras atribuições previstas no presente Estatuto, compete ao Conselho Curador:

- I. a guarda, conservação e ampliação do patrimônio da Fundação, a sua estrita aplicação aos objetivos mencionados no artigo 6º, bem como a orientação das atividades da Fundação no sentido de melhor consecução das suas finalidades, podendo indicar medidas e providências à Diretoria e à Superintendência Executiva;
- II. eleger, por escrutínio secreto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dar-lhes posse, bem como destituí-los a qualquer tempo se assim lhe convier;
- III. aprovar a admissão ou demissão do Diretor Superintendente;
- IV. deliberar sobre o orçamento anual da Fundação e das entidades a ela subordinadas e sobre o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- V. apreciar e julgar o relatório, o balanço geral e as contas da Fundação e de suas entidades, previamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;



- VI. autorizar:
- (a) a alienação ou oneração de bens imóveis, ouvido o Curador das Fundações;
 - (b) a alienação ou oneração de outros bens compreendidos no ativo fixo da Fundação de valor superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido apurado no último balanço, ouvido o Curador das Fundações;
 - (c) o emprego do produto da alienação ou oneração desses bens, constantes das letras a e b, respeitando-se o valor alcançado, que será aplicado exclusivamente nas finalidades ligadas aos objetivos da Fundação.
- VII. deliberar, em última instância, sobre quaisquer questões pertinentes à administração da Fundação ou decorrentes das atividades estatutárias;
- VIII. conhecer, examinar e decidir recursos contra atos da Diretoria e da Superintendência Executiva lesivos ou contrários aos interesses da Fundação;
- IX. decidir sobre a criação e extinção de entidades da Fundação nos termos dos parágrafos segundo e terceiro do Art.6º deste Estatuto;
- X. alterar o Estatuto, ouvido o Curador das Fundações;
- XI. referendar o Regimento da Diretoria, da Superintendência Executiva, do Corpo Clínico do Hospital Amaral Carvalho e os regulamentos das entidades da Fundação;
- XII. deliberar sobre a extinção da Fundação;
- XIII. resolver os casos omissos.



Artigo 15 O Conselho Curador delibera:

- I. por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros sobre:
 - (a) alteração do Estatuto;
 - (b) extinção da Fundação.

- II. por maioria absoluta (metade mais um) de seus membros sobre:
 - (a) alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis;
 - (b) declaração da perda da condição e a destituição de membros dos órgãos diretivos da Fundação;
 - (c) declaração de admissão ou demissão do Diretor Superintendente;
 - (d) resolução de casos omissos.

- III. por maioria simples (metade mais um dos presentes à assembleia) para os demais casos.

Artigo 16 Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações do Conselho Curador serão sempre tomadas por aclamação, ou em caso de divergência, por voto secreto de seus membros.

Artigo 17 Nas deliberações do Conselho Curador, ocorrendo empate, o Presidente tem o voto de qualidade.

Artigo 18 O Conselho Curador reúne-se:

- I. cada ano, ordinária e obrigatoriamente:
 - (a) até a primeira quinzena do mês de abril;
 - (b) até a segunda quinzena do mês de novembro.

- II. extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo único: As assembleias serão realizadas em local e horário constantes do edital de convocação, podendo, inclusive, serem realizadas por meios eletrônicos, ou na forma híbrida (presencial e virtual).



Artigo 19 A assembleia ordinária é convocada exclusivamente pela Diretoria com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por porte postal ou correio eletrônico ou aplicativo de mensagem instantânea para smartphones, mediante confirmação de recebimento do edital.

Artigo 20 A assembleia extraordinária é convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 21 A convocação da assembleia extraordinária, que realizar-se-á em local constante do edital de convocação, e nele conterà obrigatoriamente a indicação do horário e da matéria a ser discutida e votada, será feita por porte postal ou correio eletrônico ou aplicativo de mensagem instantânea para smartphones, mediante confirmação de recebimento.

Artigo 22 Na primeira assembleia ordinária anual do Conselho Curador, serão apreciados e julgados o relatório, as contas e balanço geral, relativos ao exercício anterior, devendo estar presentes o Diretor Superintendente, o Tesoureiro e o Contador da Fundação para esclarecimentos, se solicitados.

Parágrafo primeiro: Na referida assembleia, o Presidente da Diretoria transfere a Presidência para outro Conselheiro especialmente indicado pelo plenário, até o término do exame e julgamento do relatório, das contas e do balanço geral do exercício anterior, reassumindo-a em seguida.

Parágrafo segundo: Os membros da Diretoria e da Superintendência Executiva não votam a matéria sob apreciação e julgamento mencionada no caput do artigo.

Artigo 23 Na segunda assembleia ordinária anual, o Conselho Curador delibera sobre o orçamento da Fundação e das demais entidades a ela subordinadas e sobre o plano de trabalho para o exercício seguinte, presentes obrigatoriamente, o Diretor Superintendente, o Tesoureiro e o Contador da

Fundação para esclarecimentos, se solicitados; e, quando for o caso, o Conselho Curador elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 24 Em primeira convocação, o Conselho Curador inicia os trabalhos com a presença de mais da metade dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, sem prejuízo do disposto no artigo 15, I e II.

DA DIRETORIA

Artigo 25 A Diretoria é um órgão colegiado formado pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos por 3 (três) anos pelo Conselho Curador dentre seus membros, podendo ser reeleitos para cargos distintos. Os membros eleitos ou reeleitos assumem seus mandatos no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.

Parágrafo primeiro: Dentre os membros da Diretoria, pelo menos um deverá ser descendente direto, colateral ou afim dos instituidores.

Parágrafo segundo: No caso de renúncia expressa ou tácita de toda a Diretoria, esta ou o Conselho Curador convoca imediatamente assembleia extraordinária do Conselho Curador para a entrega dos cargos e eleição de nova Diretoria, e esta assumirá suas funções imediatamente.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo a renúncia referida no parágrafo anterior e, não se realizando a assembleia do Conselho Curador, a Diretoria renunciante solicitará ao Curador das Fundações que designe diretores *pro tempore*, os quais serão imediatamente empossados, entrando em exercício, até que o Conselho Curador os confirme ou eleja nova Diretoria.



Parágrafo quarto: Caracteriza-se renúncia tácita a falta a três reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, com ou sem justificativa.

Artigo 26 No provimento dos cargos da Diretoria, o Conselho Curador deve atentar especialmente para a capacidade administrativa dos eleitos, que no caso de exercerem atividades com vínculo empregatício com a Fundação Dr. Amaral Carvalho ou que exerçam atividade remunerada sob regime hierárquico e de subordinação funcional, devem se desincompatibilizar das mesmas.

Artigo 27 A Diretoria reúne-se:

I. Ordinária e mensalmente;

II. Extraordinariamente desde que convocada pelo Presidente ou por 3 (três) de seus membros ou ainda, por no mínimo 1/6 (um sexto) dos membros do Conselho Curador.

Artigo 28 A Diretoria delibera com a presença mínima de 3 (três) membros.

Parágrafo primeiro: Nas deliberações da Diretoria, o Presidente tem voto de quantidade e, ocorrendo empate, o voto de qualidade.

Parágrafo segundo: Nas reuniões da Diretoria, é vedada a representação de membros por procurador.

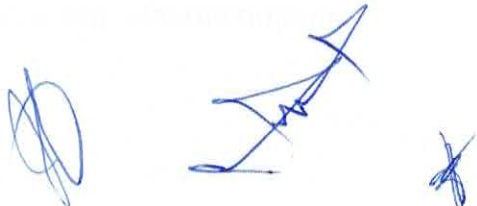
Parágrafo terceiro: Deverão estar presentes obrigatoriamente à reunião da Diretoria, o Diretor Superintendente e o Diretor Clínico do Hospital Amaral Carvalho, ambos com direito a voz e não a voto.

Parágrafo quarto: Todos os documentos que importarem em ônus ou obrigações para a Fundação, inclusive os de natureza bancária, devem ser firmados conjuntamente por dois membros da Diretoria, ou por membro da

Diretoria e pelo Diretor Superintendente, ou por membro da Diretoria e um procurador designado pelo Diretor Superintendente.

Artigo 29 Além de outras atribuições previstas no Estatuto, compete à Diretoria:

- I. praticar todos os atos normais de gestão da Fundação, orientando, dirigindo e coordenando as atividades;
- II. criar, extinguir, modificar e estruturar os diversos serviços e setores de atividades, os quadros e regulamento do pessoal, e editar os fluxogramas de trabalho da Fundação, ouvido o médico-chefe do departamento no que lhe for atinente;
- III. contratar, promover, remanejar e dispensar os ocupantes de funções de chefia, especialistas em funções técnicas e os empregados da Fundação, fixando-lhes também a remuneração, ouvido o médico chefe do departamento no que lhe for atinente;
- IV. elaborar o seu Regimento, que dispõe sobre o próprio funcionamento, os regulamentos das Entidades da Fundação e aprovar normas gerais de operações dos serviços, ouvido o médico chefe do departamento no que lhe for atinente;
- V. receber bens, doações e subvenções destinados à Fundação;
- VI. celebrar e denunciar convênios e acordos com outras instituições congêneres;
- VII. homologar contratos assinados pelo Presidente ou seu substituto, conjuntamente com o Diretor Superintendente, ou seu substituto por ele designado dentre os Diretores Executivos;



- VIII. autorizar a alienação ou oneração de bens móveis compreendidos no ativo fixo da Fundação, desde que oportuna e conveniente ao departamento médico que mantenha o equipamento, com autorização expressa de seu responsável, até o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido apurado no último balanço;
- IX. autorizar a doação de bens móveis compreendidos no ativo fixo da Fundação, até o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do patrimônio líquido apurado no último balanço, a qualquer entidade pública ou privada sem fins comerciais e/ou lucrativos;
- X. aprovar a tabela de preços dos serviços prestados pelas entidades mantidas pela Fundação e por elas elaboradas;
- XI. contratar construções e aquisições de equipamentos, que se destinem aos serviços mantidos pela Fundação, investindo os recursos disponíveis, visando à melhoria das condições técnicas desses serviços, ouvido o médico chefe do departamento no que lhe for atinente;
- XII. realizar operações de crédito, desde que não onerem bens imóveis e ou móveis;
- XIII. remeter aos Conselheiros Curadores o balancete semestral da Fundação e comunicar-lhes as modificações necessárias ao orçamento aprovado;
- XIV. preparar e encaminhar aos membros do Conselho Curador, por via postal simples, até 20 de março de cada exercício, o relatório anual e o balanço geral do exercício anterior, com menção de todas as alterações patrimoniais ocorridas no período;



- XV. enviar ao Curador das Fundações o balanço e o relatório anual, depois de apreciados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- XVI. preparar e encaminhar aos membros do Conselho Curador, por via postal simples, até 20 de novembro de cada exercício, o plano de trabalho e o orçamento anual da Fundação e das entidades a ela subordinada, relativos ao exercício seguinte;
- XVII. autorizar o emprego do produto da alienação ou oneração de bens da Fundação para outros bens e serviços ligados aos seus objetivos;
- XVIII. contratar assessorias externas;
- XIX. cumprir, respeitar e fazer respeitar as determinações do Conselho Curador;
- XX. prestar esclarecimentos e informações se solicitados pelo Conselho Curador e pelo Curador das Fundações;
- XXI. notificar da assembleia ordinária.

Artigo 30 Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. representar ativa e passivamente a Fundação, em juízo ou fora dele;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador e as resoluções da Diretoria, em consonância com o Diretor Superintendente;
- III. presidir reuniões da Diretoria e do Conselho Curador;
- IV. cumprir o Regimento Interno da Diretoria e verificar o cumprimento dos regimentos da Superintendência Executiva, do Corpo Clínico do Hospital Amaral Carvalho e os regulamentos das entidades da Fundação;

- V. zelar pela vivência comunitária nas entidades da Fundação, em consonância com os princípios morais da sociedade e com os ditames da lei;
- VI. providenciar o cumprimento das exigências feitas pela legislação às entidades médicas, hospitalares e assistenciais;
- VII. assumir, na vacância do cargo, pelo período não superior a 90 dias, a função de Diretor Superintendente, cumulativamente ao de Diretor Presidente até a admissão do novo titular da Superintendência Executiva;
- VIII. constituir procuradores especiais através de instrumento de mandato, por procuração pública ou particular, com especificação de seu objeto e fixação de prazo nunca superior a um ano, exceto tratando-se de procuração *ad judícia*.

Artigo 31 Compete ao vice-presidente da Diretoria:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais;
- II. substituir o Presidente no caso de renúncia, falecimento ou impedimento permanente, até o término do triênio;
- III. exercer outras funções que lhe atribuir o Estatuto e o Regimento Interno da Diretoria.

Artigo 32 Compete ao Primeiro Secretário:

- I. atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as atas que lhe couberem, lavrando ou fazendo lavrá-las em livros próprios ou por sistema eletrônico;
- II. manter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e arquivos de atas, da Diretoria e do Conselho Curador, bem como arquivos de

correspondências recebidas e expedidas pela Fundação, podendo designar pessoa e local para guarda de referidos documentos;

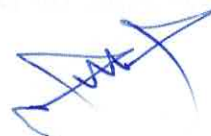
- III. providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria, preparando a pauta de suas reuniões, em consonância com o Diretor Superintendente;
- IV. providenciar os dados necessários às deliberações do Conselho Curador e preparar a pauta para suas assembleias, em consonância com o Diretor Superintendente;
- V. substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais, bem como substituí-lo em suas atribuições constantes do artigo 31 deste Estatuto, em caso de renúncia, falecimento ou impedimento permanente;
- VI. apresentar na reunião mensal da Diretoria, qual a resolução que deixou de ser executada.

Artigo 33 Compete ao Segundo Secretário:

- I. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos ocasionais;
- II. substituir o Primeiro Secretário no caso de renúncia, falecimento ou impedimento permanente, até o término do triênio.

Artigo 34 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. zelar pela ordem financeira da Fundação e ter sob sua guarda o caixa;
- II. apresentar estudos e sugestões relativos aos interesses financeiros da Fundação em consonância com o Diretor Superintendente.



Artigo 35 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas funções, desempenhando as atribuições que este lhe conferir;
- II. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos ocasionais;
- III. substituir o Primeiro Tesoureiro no caso de renúncia, falecimento ou impedimento permanente, até o término do triênio.

DO CONSELHO FISCAL

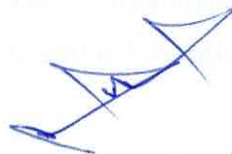
Artigo 36 O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos por 3 (três) anos pelo Conselho Curador, dentre seus pares, permitida uma recondução.

Parágrafo primeiro: Na eleição dos Conselheiros Fiscais, deve-se atentar, quanto possível, para seus conhecimentos em matéria contábil.

Parágrafo segundo: A eleição e posse do Conselho Fiscal e da Diretoria Clínica do Hospital Amaral Carvalho coincidem com a da Diretoria.

Parágrafo terceiro: Não pode integrar o Conselho Fiscal quem exerça qualquer emprego ou função remunerada na Fundação ou seja membro da Diretoria ou da Superintendência Executiva.

Artigo 37 Compete ao Conselho Fiscal examinar mensalmente os balancetes postos à sua disposição pela Superintendência Executiva, e emitir parecer sobre o balanço geral da Fundação para apreciação do Conselho Curador, na primeira assembleia ordinária de cada ano.



Parágrafo único: O Conselho Fiscal será ouvido quanto à contratação de auditor independente, indicado pela Diretoria e em consonância com o Diretor Superintendente.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 38 A Superintendência Executiva é órgão da administração, de existência obrigatória, com competência para exercer as atribuições da Diretoria (Art. 29), sem exaurir dela as atribuições como órgão institucional da Fundação.

Parágrafo primeiro: A titularidade da Superintendência Executiva será exercida pelo Diretor Superintendente, pessoa indicada pela Diretoria, ou por um sexto dos membros do Conselho Curador, devendo sua admissão ou demissão ser homologadas por este, por maioria absoluta.

Parágrafo segundo: O Diretor Superintendente, que deverá ser pessoa com formação e experiência, nas áreas executiva e de gestão administrativo-financeira, na forma e exigências legais, será contratado sob regime de emprego ou não, e mediante remuneração (art. 15, II, c).

Parágrafo terceiro: O Diretor Superintendente poderá contratar, nos termos do Regimento Interno da Superintendência Executiva, mediante regime de emprego ou não, e mediante referendo da Diretoria, pessoas para áreas determinadas, desde que se faça necessário para o melhor desempenho da administração, que serão denominados Diretores Executivos e ficarão diretamente a ele subordinados.

Parágrafo quarto: O Diretor Superintendente poderá constituir procuradores especiais através de instrumento de mandato, por procuração pública ou particular, com especificação de seu objeto e fixação de prazo nunca superior a um ano, exceto tratando-se de procuração *ad judícia*.



Parágrafo quinto: O Diretor Superintendente será admitido ao cargo, ou dele demitido, somente após a homologação pela Assembleia Geral do Conselho Curador especialmente convocada para este fim.

Parágrafo sexto: O Diretor Superintendente será afastado imediatamente da função, até a homologação ou não de demissão, em consonância com o parágrafo 4º (quarto) deste artigo, se praticar qualquer ato de improbidade que constitua justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.

Parágrafo sétimo: Homologada a demissão do Diretor Superintendente, os Diretores Executivos referidos no parágrafo terceiro deste artigo, perdem automaticamente o cargo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 As funções dos membros dos órgãos diretivos da Fundação não são remuneradas.

Artigo 40 É vedado à Fundação distribuir, sob qualquer forma ou pretexto, lucros, dividendos, bonificações, gratificações, participações nos resultados ou vantagens de qualquer natureza, direta ou indiretamente, a seus instituidores, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou a qualquer pessoa física ou jurídica, devendo os recursos e o patrimônio ser aplicados integralmente na consecução das finalidades estatutárias.

Parágrafo único: A vedação do caput não impede o pagamento de remuneração por serviços efetivamente prestados, nos termos de contrato de trabalho ou de prestação de serviços, observada a legislação aplicável.

Artigo 41 Os membros dos órgãos diretivos e da administração da Fundação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela assumidas, mas se responsabilizam, pessoalmente, por atos de gestão dolosa ou culposa, devidamente apurados.

Artigo 42 As dúvidas referentes à aplicação do Estatuto não resolvidas pelo Conselho Curador, serão submetidas ao Curador das Fundações e, se for o caso, ao juízo competente.

Parágrafo único: As deliberações do Conselho Curador, se por maioria absoluta de seus membros, são irrecorríveis.

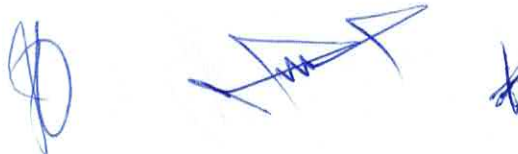
Artigo 43 O Conselho Curador, a Diretoria e a Superintendência Executiva devem informar ao Curador das Fundações sobre as atividades da Fundação.

Parágrafo primeiro: As atas das reuniões do Conselho Curador serão enviadas à Curadoria para conhecimento e registro.

Parágrafo segundo: O orçamento anual, o plano de trabalho, o relatório anual e as contas da Fundação serão enviados à Curadoria das Fundações, para conhecimento, nos 15 (quinze) dias subseqüentes ao da data de sua aprovação pelo Conselho Curador.

Artigo 44 O presente Estatuto poderá ser alterado ou emendado, se as exigências do momento assim o determinarem, inclusive para cumprir normas legais, com exceção do artigo 1º, que deverá preservar inalterada a sua redação.

Parágrafo único: A alteração depende de proposta de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador ou da Diretoria, e sua aprovação pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador.



Artigo 45 Os serviços e entidades referidos no artigo 6º devem manter-se sob a estrita orientação da Diretoria e da Superintendência Executiva respeitada legislação pertinente.

Artigo 46 Em caso de dissolução ou extinção da entidade, ao dispor sobre a destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente, deverão ser transferidos a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Artigo 47 A outorga dos títulos de sócios benfeitores, beneméritos e honorários da Fundação é de competência exclusiva do Conselho Curador.

Parágrafo primeiro: Os outorgados poderão estar presentes às reuniões de seus órgãos diretivos, com direito a voz e não a voto.

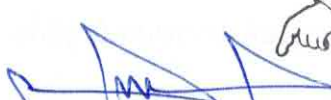
Parágrafo segundo: Se o outorgado for membro do Conselho Curador, este preservará o seu direito de voto.

Parágrafo terceiro: Poderá ser outorgado o título de "Presidente Honorífico", por indicação de um sexto dos membros do Conselho Curador ou da Diretoria, a um dos Conselheiros pelo período de 3 anos, concomitante ao mandato da Diretoria, escolhido pelos seus pares em Reunião Ordinária ou Extraordinária, por maioria simples, sendo vedado ter vínculo empregatício ou ocupar cargo de Diretoria. O "Presidente Honorífico" poderá representar socialmente a Fundação, porém sem quaisquer responsabilidades administrativas, não havendo impedimento para lhe ser outorgado o título por outros períodos, sucessivos ou não.

Artigo 48 Por indicação de um sexto dos membros do Conselho Curador ou da Diretoria, o Conselho Curador outorgará anualmente a "Comenda Dr. Amaral Carvalho" às pessoas vinculadas à Fundação, que se destacaram pelos serviços prestados ou àqueles que tenham contribuído de modo memorável aos objetivos e à missão da Fundação Amaral Carvalho.

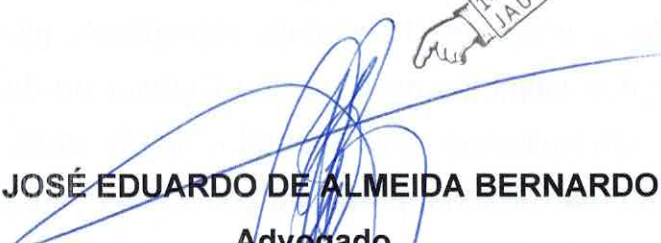
Artigo 49 A elaboração das demonstrações financeiras e a escrituração dos atos da Fundação observarão os princípios fundamentais de contabilidade e estarão de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

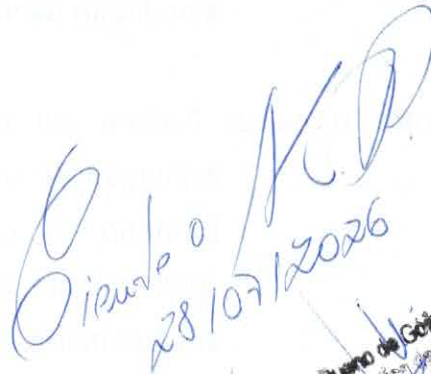
Jaú, 07 de julho de 2026.



ALCINDO STORTI
Presidente



VIVIANE HANHSKOV
Segunda Secretária



JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO
Advogado
O. A. B. / SP 105.968


28/07/2026



111922
FIRMA
S20494AA0064514


111922
FIRMA
S10494AA0336081

1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jaú - SP.
Tabelião BEL REGIANE APOLINÁRIO GARCIA BARBOSA - TABELIÃO
R. Paulino Maciel, 188 - Centro - CEP: 17.210-090 - Jaú / SP - Fone/Fax: (14) 3601.1120 - e-mail: 1tabeliaojauspo@com.br

Reconheço por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s):
(140103) ALCINDO STORTI, (21306) VIVIANE HANHSKOV, (8834) JOSE
EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO
que confere(m) com o padrão(ões) depositado(s) neste Tabelionato,
Jaú, 31 de Julho de 2026 Em testemunho da Verdade.
FABIO SERGIO AMARO - ESCRIVENTE
Valor R\$ 26,94 Valido somente com Selo de Autenticidade

1.º RCPJ JAÚ, SP
CNPJ/MF n.º 49.895.394/0001-82
Avenida Rodolpho Magnani, 766 - Centro - Jaú, SP
Protocolo n.º 9.506 de 03/08/2026
Registro/Averbação: Microfilme n.º 44.154
Jaú, SP, 06/08/2026.

Guilherme Augusto
Escrivente Autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
GUILHERME AUGUSTO
Escrivente Autorizado
JAÚ - EST. DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 9506

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 9.506 em 03/08/2026, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº: 44154

Registro primitivo nº: 174

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
MICROFILME Nº 44.154 - 06.08.2026								
1	R\$ 8,28	R\$ 2,35	R\$ 1,61	R\$ 0,44	R\$ 0,57	R\$ 0,40	R\$ 0,24	R\$ 13,89
SELO DIGITAL:								
AV. 44154								
1	R\$ 120,06	R\$ 34,13	R\$ 23,35	R\$ 6,32	R\$ 8,24	R\$ 5,76	R\$ 3,60	R\$ 201,46
SELO DIGITAL:								
PÁGINAS ACRESCEER - AV. 44154								
28	R\$ 207,76	R\$ 59,08	R\$ 40,60	R\$ 10,92	R\$ 14,28	R\$ 10,08	R\$ 6,16	R\$ 348,88
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP(14,69)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

ELISANGELA PIQUEIRA

Natureza

ATA E ESTATUTO SOCIAL

JAHU, 06 de agosto de 2026

GUILHERME AUGUSTO
ESCREVENTE

RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 0,00	R\$ 564,23	R\$ 0,00		R\$ 564,23
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 336,10	R\$ 95,56	R\$ 65,56	R\$ 17,68	R\$ 23,09
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,24	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564,23



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115754PJ010020954SZ26A

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>